



CSPEE GB 1409/2014
Processo CELG D nº
14/21934-1



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol/DRF/GOI

CONTRATO DRF/GOI Nº 14/2014

Processo nº 10120.000105/2014-60

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO FEDERAL e a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.

Aos 13 dias do mês de outubro de 2014, na Sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia, situada à Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, nesta Capital, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INÁCIO DE RESENDE JÚNIOR**, Carteira de Identidade nº 636.155 – SSP/DF, CPF nº 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 59 de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência, denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, e de outro lado a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada pelos empregados legais, no final nomeados e assinados, doravante denominada simplesmente **CELG D**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento de energia elétrica, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, exarado nos autos do processo nº 10120.000105/2014-60, no que couber, e pelas normas da Resolução da **ANEL** nº 414/2010, de 09 de setembro de 2010, com as normas do Direito Comum, no que forem aplicáveis, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, “ex-vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Código do Cliente junto a CELG: 99995630

DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

As unidades consumidoras objeto do presente contrato estão relacionadas no Anexo Único, que é parte integrante deste instrumento, sendo que quando da criação de

Ministério da Fazenda

novas unidades em outros municípios, ou da mudança de endereço dessas unidades, estas serão acrescentadas ou alteradas automaticamente no presente contrato.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato:

- I - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- III - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- V - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- VI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- VII - indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- VIII - interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- IX - padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- X - ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- XI - potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- XII - suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- XIII - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XIV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com



CSPEE GB 1409/2014
Processo CELG D nº
14/21934-1



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol/DRF/GOI

medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**.

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem os principais direitos do CONSUMIDOR:

- I - receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
- IV - receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

Ministério da Fazenda

XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

XVII - receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

XVIII - ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XIX - ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

XX - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

XXI - quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

XXII - cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

XXIII - ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

XXIV - receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA - Constituem os principais deveres do CONSUMIDOR:

I – manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da(s) unidade(s) consumidor(as), de acordo com as normas oficiais brasileiras;

II - responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

III - manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

V - informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

VI - manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

Ministério da Fazenda

VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
VIII - consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
IX - ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:

- I - deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III - impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV - razões de ordem técnica; e
- V - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A DISTRIBUIDORA pode:

- I - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

- I - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.

Ministério da Fazenda

CLÁUSULA NONA - A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato será por prazo indeterminado, com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. a energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. a assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

Parágrafo Único – A primeira leitura, no caso de ligação nova, deverá observar o disposto no § 1º do Art. 84 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas com a execução do presente contrato, no valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correrão a conta da Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda, UG: 170198 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia; Gestão: 00001; Programa Interno: ENERGIAELET; Natureza de despesa: 3390.39 – Serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Plano de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Para o exercício de 2014 foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE800553, de 06/10/2014, para atender às despesas inerentes a este Contrato. Para os demais exercícios serão emitidas as respectivas Notas de Empenho as quais terão publicidade por Termo de Apostilamento, com a sua respectiva publicação, com ônus ao CONSUMIDOR.

DA VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pelo CONSUMIDOR, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.



CSPEE GB 1409/2014
Processo CELG D nº
14/21934-1



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol/DRF/GOI

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será bastante competente o Foro Federal da cidade de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando, as partes neste ato, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e dele extraídas cópias necessárias a sua execução.

PELO CONSUMIDOR

OSMAR INÁCIO DE REZENDE JUNIOR
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

PELA CELG D

FABRICIO ALVES DE MELO
PROCURADOR

Marcelo Mundim Reseno
Matr. 11613-0
DC-Sup de Atend e Serviços Comerc

EDNEITLER MARTINS CAMILO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Pelo Consumidor:

Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.175

Pela CELG D:

Marylia Elpidio dos S. Silva
CPF 700.931.091-21

APROVAÇÃO

LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO